

# PROJETO DE LEI Nº 3.519 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar pelo menos trinta por cento de suas acomodações para os hóspedes não fumantes.

DESPACHO:

31/08/2000 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM *16/10/00*

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.519, DE 2000  
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar pelo menos trinta por cento de suas acomodações para os hóspedes não fumantes.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hotéis, albergues, pousadas, hospedarias e outros meios de hospedagem em todo o País ficam obrigados a reservar aos hóspedes não fumantes pelo menos trinta por cento das acomodações, por andar ou piso.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido nesta lei implica:

I - perda ou rebaixamento da classificação do estabelecimento junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR ou outra instituição que a venha substituir;

II – perda dos benefícios fiscais ou creditícios que houverem sido concedidos ao estabelecimento, em virtude da aprovação do seu registro na EMBRATUR.



III - multa no valor de quinhentos a cinco mil reais diários, de acordo com a classificação do estabelecimento junto à EMBRATUR por ocasião do registro da ocorrência da infração.

Parágrafo único. Os valores especificados no inciso III deste artigo serão reajustados de acordo com o índice de atualização dos débitos fiscais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

São suficientemente conhecidos de todos nós os malefícios causados à saúde dos seres humanos pelo tabagismo. Mas, além de causar problemas de saúde, é notório também o desconforto que causa aos não fumantes o odor de tabaco que fica impregnado em ambientes fechados que foram ocupados anteriormente por fumantes.

Não existe, porém, nenhuma lei no Brasil que obrigue hotéis e similares a reservar parte de suas acomodações para não fumantes, evitando assim esse incômodo que provoca, muitas vezes, reações alérgicas, náuseas e desconforto nos hóspedes.

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares tem por objetivo preencher essa lacuna na legislação brasileira, propiciando melhor qualidade de vida aos cidadãos que optaram pela abstenção do fumo e que representam a maioria da população do País.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2000.

Deputado Luiz Bittencourt

Documento 001895

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	23/08/00 às 18:28 hs
Nome	Kelaine
Ponto	3.204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.519/00**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2000.

  
APARECIDA DE MOURA ANDRADE  
Secretária

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.519, de 2000

(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)

Obriga hotéis, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem em todo o País a reservar pelo menos trinta por cento de suas acomodações para os hóspedes não fumantes.

DESPACHO: 31/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

01/09/2000 - DCD

17/10/2000 - À publicação.

17/10/2000 - À CEIC.

17/10/2000 - Entrada na Comissão

18/10/2000 - Distribuído ao Sr. Alex Canziani.

23/10/2000 - Aberto prazo para recebimento de emendas.

31/10/2000 - De 23/10/2000 a 30/10/2000 - Aberto prazo para recebimento de emendas. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

09/03/2001 - Apensado ao PL 3.996/00, em virtude do despacho exarado no mesmo, nesta data.

17/04/2001 - Ofício-Pres. nº 96/01, da CEIC, de 10/04/01, solicita a reconstituição deste. DEFIRO.

03/05/2001 - À CEIC o projeto reconstituído